

LEI Nº 3.619, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Publicado no Diário Oficial nº 5.510

Altera a Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Código Tributário do Estado do Tocantins, e adota outra providência.

O Governador do Estado do Tocantins,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“

Art. 44.

XXXV - implantar e utilizar documentos fiscais eletrônicos, bem como, programas para geração e transmissão de arquivos, quando obrigatórios, nas condições e nos prazos previstos na legislação tributária;

.....

Art. 45.

XXXVI – desenvolver, fornecer, instalar ou utilizar *software* destinado à emissão de documentos fiscais eletrônicos que não estejam em conformidade com a legislação tributária.

.....

Art. 50.....

XVI -

i) não implantação e não utilização de documentos fiscais eletrônicos, bem como, programas para geração e transmissão de arquivos, quando obrigatórios, nas condições e nos prazos previstos na legislação tributária.

.....”(NR)

Art. 2º O item 10 do Anexo IV da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“

10	ATOS RELACIONADOS AO DIÁRIO OFICIAL	UFIR
10.1	Publicação de texto	0,05 por caractere
10.2	Publicação de tabela	0,14 por célula vazia
10.3	Página Inteira (18,6 cm x 26,5 cm)	350
10.4	½ Página (18,6cm x 13cm)	175
10.5	¼ Página (9cm x 13cm)	88

”(NR)

Art. 3º O item 14 do Anexo IV da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

14	ATOS RELACIONADOS AO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/TO	
14.1	VEÍCULOS	VALOR (R\$)
14.1.1	Atraso de licenciamento	36,86
14.1.2	Baixa de veículo	57,51
14.1.3	Baixa/inclusão de reserva e alienação	86,71
14.1.4	Bloqueio administrativo	26,54
14.1.5	Certidão sobre veículos	17,69
14.1.6	Comunicação de venda de veículo	17,69
14.1.7	Exame técnico pericial veicular	265,44
14.1.8	Gravação de motor (procura por cadastramento sem ônus)	49,99
14.1.9	Inclusão no RENAVAL	73,74
.....		
14.1.13	Inspeção veicular de segurança em motonetas e motocicletas, triciclos e quadriciclos	88,48
14.1.14	Inspeção veicular de segurança em veículos de passeio e utilitários	140,10
14.1.15	Inspeção veicular de segurança em veículos pesados	294,94
14.1.16	Lacração de veículo	44,25
14.1.17	Licenciamento anual	79,63
14.1.18	Mudança de característica	110,60
14.1.19	Mudança de categoria (veículos)	77,13
14.1.20	Multa de Certificado de Registro de Veículo - CRV	188,30
14.1.21	Multa por alteração não autorizada	188,30
14.1.22	Multa de inspeção veicular em motocicletas	132,73
14.1.23	Multa de inspeção veicular em veículos leves	202,77
14.1.24	Multa de inspeção veicular em veículos pesados	442,41
14.1.25	Placa especial (escolha dentre as placas livres)	176,96
14.1.26	Primeiro emplacamento	87,89
14.1.27	Regravação de chassi	92,32
14.1.28	Segunda via de Certificado de Registro de Veículo - CRV	169,59
14.1.29	Segunda via de Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo - CRLV	36,86
14.1.30	Transferência de jurisdição de veículo	29,49
14.1.31	Transferência de propriedade	110,60
14.1.32	Vistoria domiciliar	198,80
14.1.33	Vistorias de regularização e transferência	165,00
14.1.34	Vistoria lacrada em veículo	198,80
14.1.35	<i>Inspeção veicular (aferição de gases, poluentes e ruídos em motonetas e motocicletas, triciclos e quadriciclos)</i>	78,00
14.1.36	<i>Inspeção veicular (aferição de gases, poluentes e ruídos em veículos de passeio e utilitários)</i>	118,00
14.1.37	<i>Inspeção veicular (aferição de gases, poluentes e ruídos em veículos pesados, compreendidas as caçambas, caminhões, carretas, ônibus, micro-ônibus e similares)</i>	148,00
14.2	CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CNH/CNH-D)	
14.2.1	Avaliação para fins pedagógicos	88,48
14.2.2	Certidão sobre condutores	17,69
14.2.3	Expedição de permissão internacional para dirigir	138,00
14.2.4	Inclusão de curso de capacitação de condutor em CNH	62,40

14.2.5	Mudança/Adição de categoria (CNH)	178,28
14.2.6	Primeira habilitação	221,21
14.2.7	Prova de atualização	26,54
14.2.8	Reconstituição de processo de CNH	138,00
14.2.9	Renovação de CNH	128,35
14.2.10	Reteste de CNH (prova de Legislação de Trânsito – LT e Prova de Direção – PD)	44,25
14.2.11	Segunda via de CNH	53,49
14.2.12	Transferência de jurisdição de candidato a CNH	221,21
14.2.13	Transferência de jurisdição de condutor	62,40
14.2.14	Troca para CNH definitiva	58,99
14.3	CREENCIAMENTO	
14.3.1	Anual de autoescola	320,89
14.3.2	Anual de despachante	320,89
14.3.3	Anual de empregado de despachante de autoescola	58,99
14.3.4	Anual de instituição financeira	1.769,63
14.3.5	Anual de médico ou de psicólogo para realização de exame de sanidade física e mental	320,89
14.3.6	Anual para clínicas médicas e psicológicas	375,00
14.3.7	Anual para funcionamento de Centro de Formação de Condutores "A", "B" e "AB"	320,89
14.3.8	Anual para instrutor de autoescola	58,99
14.3.9	Anual para oficinas	320,89
14.3.10	Anual para oficinas de desmonte	320,89
14.3.11	Anual para empresa prestadora de serviço de remoção, depósito e guarda de veículos	1.769,63
14.3.12	Anual para empresa prestadora de serviço de vistoria eletrônica	1.769,63
14.3.13	Anual para empresa prestadora de serviço em inspeção veicular ambiental	1.769,63
14.3.14	Anual para empresa prestadora de serviço de remarcação, gravação e regravação de chassis de motores	320,89
14.3.15	Anual para empresa prestadora de serviço em sucata e reciclagem	320,89
14.3.16	Anual para empresa prestadora de serviço de ferro velho	320,89
14.3.17	Anual para empresa do ramo de peças usadas	320,89
14.4	ATIVIDADES DE REBOQUE, REMOÇÃO, DEPÓSITO E GUARDA DE VEÍCULOS	
14.4.1	Remoção de motos, motonetas, triciclos e quadriciclos	150,42
14.4.2	Remoção de veículos de passeio e utilitários	214,51
14.4.3	Remoção de veículos pesados, compreendidas as caçambas, caminhões, carretas, ônibus, micro-ônibus e similares	398,17
14.4.4	Quilômetro excedente rodado para motos, motonetas, triciclos e quadriciclos (quando a remoção for superior a 25 km do pátio)	5,16
14.4.5	Quilômetro excedente rodado para veículos de passeio e utilitários (quando a remoção for superior a 25 km do pátio)	5,16
14.4.6	Quilômetro excedente rodados para veículos pesados, compreendidas as caçambas, caminhões, carretas, ônibus, micro-ônibus e similares (quando a remoção for superior a 25 km do pátio)	5,16
14.4.7	Diária de estadia para guarda de motos, motonetas, triciclos e quadriciclos	47,19
14.4.8	Diária de estadia para veículos de passeio e utilitários	69,31
14.4.9	Diária de estadia para veículos pesados, compreendidas as caçambas, caminhões, carretas, ônibus, micro-ônibus e similares	176,96

14.5	DIVERSOS	
14.5.1	Alteração no registro de entidades	320,89
14.5.2	Autorização para Placa de Experiência	88,48
14.5.3	Busca de documento no arquivo	17,69
14.5.4	Certidão negativa de multas	17,69
14.5.5	Correção de documento	44,25
14.5.6	Reemissão de Guias	7,37
14.5.7	Emissão de Nada Consta	7,37

”(NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos após 90 dias quanto aos seus arts. 2º e 3º.

Art. 5º São revogados os subitens 10.6, 10.7 e 10.8 do item 10 do Anexo IV à Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 18 dias do mês de dezembro de 2019, 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado